



PROCESSO : 27.199-3/2019
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
EMBARGANTE : CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO – OAB/MT 5.475
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos com fundamento no art. 270, III do RITCE/MT, pela empresa CLINILAB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., em face da Decisão Singular nº 1352/MM/2019, homologada pelo Acórdão nº 922/2019 - TP, sob a alegação da existência de suposta contradição, omissão e obscuridade na decisão proferida nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 922/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018. HOMOLOGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 27.199-3/2019. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas (...) **por unanimidade**, de acordo com o Parecer nº 6.058/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em **HOMOLOGAR a Antecipação de Tutela adotada por meio do Julgamento Singular nº 1352/MM/2019**, divulgado no DOC do dia 5-12-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 6-12-2019, edição nº 1790, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 083/2018, formulada pelo Instituto de Análises Clínicas Ltda., por intermédio dos seus sócios (...) em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, gestão do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, sendo os Srs. Magda Rossi Ribeiro – pregoeira, Marcus Antônio de Souza Brito – procurador geral do Município e Carlos Roberto da Costa – controlador geral do Município; e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - CLINILAB, representada pelos Srs. Ronilda Ugney de Araújo Gimenes Hidalgo e Paulo César Gimenes – sócios e pelos procuradores (...) cuja decisão: **a) preliminarmente, afastou** a ocorrência da prevenção suscitada pela empresa CLINILAB, nos termos do artigo 90, IV, da Resolução nº 14/2007; **b) DETERMINOU** ao Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, representada pelo seu Secretário, que: **1) RETIFICASSE, no prazo de 10 dias, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2018**, readequando o orçamento elaborado



pelo órgão, que deverá observar para formação dos preços estimados a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso – Média Saneada, considerando ampliar ao máximo as fontes de pesquisa, nos termos do inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 c/c § 2º do artigo 9º do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso III do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.011/201; e, **b.2) PUBLICASSE** o Edital Retificado, dentro do prazo supracitado, observando-se o interregno para recebimento das propostas, nos termos do artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002; (...)

2. Ressalte-se que a interposição dos presentes Embargos de Declaração¹ ocorreu antes da homologação pelo Tribunal Pleno da decisão cautelar supramencionada, ocorrida por meio do Acórdão nº 922/2019 - TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 1831, data de 28/01/2020, e publicada em 29/01/2020.

3. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá encaminhou o Ofício nº 957/GAB/SMS/2019 (Doc. Externo nº 290275/2019) em que informou a revogação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 083/2018.

4. Em continuidade, procedi ao juízo de admissibilidade positivo do recurso de embargos de declaração com efeito suspensivo, entendendo, ainda, que este deve ser recebido em face do Acórdão nº 922/2019-TP que homologou a decisão singular, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte.

5. Dispensada a análise da SECEX, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 704/2020 de lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento para correção de erro material.

6. É o Relatório.

¹ Doc. Digital nº 285628/2019